NÚMERO

RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

LEI Nº 2.835 de 18/04/1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.418 DE 25/10/1991, CRIA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 2.829 DE 11/03/97.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.418 de 25/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 2.418 DE 25/10/1991"]

Art. 1º - .....

§ único - O desconto será concedido ao contribuinte que apresentar o comprovante de rendimentos.

.....

Art. 2º - Fica instituído o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 2.829 de 11/03/97, que entrará em vigor com a seguinte redação:

"LEI Nº 2.829 DE 11/03/1997"

Art. 4º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os contribuintes, que optarem, e fizerem jus ao desconto previsto no artigo 1º da Lei nº 2.418/91, poderão efetuar o pagamento, em 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas, e com vencimentos em 30/04/97, 31/05/97, 30/06/97, 31/07/97, 31/08/97 e 30/09/97.

.....

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 18 de abril de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/04/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Administração e Finanças